



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 032.212/2023-2

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Mileto Construções e Serviços
Ltda. EPP

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Mileto Construções e Serviços Ltda. EPP	14/07/2023	2516/2022-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 004.085/2017-5) foram constituídos 5 processos de Cbexs: 032.207/2023-9, 032.208/2023-5, 032.209/2023-1, 032.210/2023-0 e 032.212/2023-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Mileto Construções e Serviços Ltda. EPP (CNPJ 09.557.198/0001-15)

- A empresa constituiu Procurador;
- Quando da notificação do Acórdão Condenatório ao endereço que consta na Procuração acostada aos autos, o AR retornou com o motivo de “destinatário falecido”;
- Foi realmente confirmado o falecimento do Procurador constituído pela empresa e acostada aos autos originadores deste processo de Cobrança Executiva a sua Certidão de Óbito;
- A Mileto Construções e Serviços Ltda. EPP foi notificada, então no endereço vinculado ao seu CNPJ no Banco de Dados da Receita Federal – não houve sucesso em se ter ciência neste endereço – retornou como “não procurado”;
- Foi feita uma outra notificação ao mesmo endereço bem como outra ao endereço vinculado ao CPF do Representante Legal da entidade, e nas duas notificações houve o retorno pelo mesmo motivo anterior;
- Sem outro endereço a notificar, a entidade foi então notificada das condenações a ela impostas por Edital;
- O trânsito em julgado para ela foi contado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A Mileto Construções e Serviços Ltda. EPP não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome de seu Representante Legal não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral da empresa, no Banco de Dados da Receita Federal se encontra como “Ativa” em pesquisa realizada em 21/08/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 23 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2